



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 987

Recife - Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.190/2022 Recife, 4 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de maio/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.005/2022 de 26.04.2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.005/2022, de 26.04.2022, publicada no DOE do dia 27.04.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.191/2022 Recife, 4 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.007/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 2 – Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.007/2022, de 26/04/2022, publicada no DOE de 27/04/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.192/2022 Recife, 4 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.006/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.006/2022, do dia 26.04.2022, publicada no dia 27.04.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.193/2022 Recife, 4 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 657/2022, publicada no DOE de 17/03/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequação da designação abaixo nos sistemas da área finalística;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a Bela. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFER, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação;

II - Revogar, a partir do dia 01/05/2022, a Portaria PGJ nº 2.990/2021, publicada no Diário Oficial de 05/11/2021;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.194/2022****Recife, 4 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista final dos habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 2, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 12/05/2022 a 21/05/2022, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.195/2022****Recife, 4 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Surubim, nos termos do processo SEI nº 19.20.0571.0009451/2022-31;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Surubim durante o período de 01/05/2022 a 31/03/2023.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.196/2022****Recife, 4 de maio de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0321.0009278/2022-13, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora EULÁLIA ROSA DE SÁ CARVALHO GUIMARÃES, matrícula nº 190.438-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.197/2022****Recife, 4 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu por meio do CAO Criminal;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR BRAZ MENDES NUNES, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 742-50.2001.7.17.0710, bem como nos feitos dele decorrentes, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 70/2022 - CSMP****Recife, 4 de maio de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 18ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

período de 16 a 20 de maio de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 11/05/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 13/05/22).

Recife, 04 de maio de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### ATA Nº 15ª SESSÃO ORDINÁRIA -CSMP

Recife, 4 de maio de 2022

EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 27 de abril de 2022

Horário: 13h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade  
Presidência: Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO - Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais  
Conselheiros Presentes: Dr.ª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Mota  
Secretária: Dr.ª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, a Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e as ausências justificadas da Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, em virtude de compromisso institucional fora do estado, do Dr. Renato da Silva Filho (substituindo o Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória), do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral, ambos em decorrência de se encontrarem em reunião com os Promotores de Justiça em estágio probatório no município de Triunfo/PE, e do Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do CSMP, em razão de compromisso institucional no interior do estado, participando do Gabinete Itinerante, em Caruaru/PE. Registrou-se a presença do Dr. Clóvis Sodré, representando a AMPPE. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra à Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e ratificou o motivo da ausência do Presidente, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, que se encontra participando do Gabinete Itinerante no interior do Pernambuco. II – Comunicações dos Conselheiros e da Representante da AMPPE: o Dr. Clóvis Sodré cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência da Dra. Deluse Florentino, que se encontrava em Brasília/DF, participando de reunião do Conselho Nacional do Ministério Público; III – Aprovação da Ata da 14ª Sessão Ordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 14ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 20/04/2022, e o respectivo anexo, foi aberta a discussão. A Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 14ª Sessão Ordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; V – Processos apreciados na 14ª Sessão Virtual/2022: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 14ª Sessão Virtual, realizada no período de 18/04 a 22/04/2022, cuja

relação foi publicada no D.O.E do dia 18/04/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01879.000.302/2021, 01907.000.015/2022, 02326.000.510/2022, 01582.000.020/2021, 02090.000.002/2021, 02090.000.084/2021, 02090.000.109/2021, 01711.000.012/2021, 02053.003.399/2021, 02030.000.182/2021, 01652.000.104/2022, 02307.000.117/2021, 02199.000.048/2021, 01581.000.004/2022, 01699.000.040/2022, 01707.000.089/2021, 02271.000.094/2021, 02412.000.083/2021, 01704.000.032/2022, 01998.000.592/2022, 02140.000.774/2021; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02426.000.015/2021, 02009.000.577/2021; V.III – Prorrogação de Prazo: 02053.002.071/2020, 02053.001.231/2020, 01998.000.323/2021, 02053.001.483/2020, 01927.000.066/2021, 02308.000.031/2022, 02308.000.030/2022, 02308.000.034/2022, 02308.000.037/2022; V.IV – Suspeição: 2022/76635 e 2022/98670; V.V – Recomendação: 01975.000.075/2021, 01637.000.027/2022, 01581.000.004/2022, 02331.000.005/2022, 01897.000.024/2022, 01767.000.001/2022; V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Ata da 16ª Sessão Ordinária, publicada no DOE de 16.07.2020, onde consta 12/881581, leia-se 2012/881581; V.VII – Diversos: 01631.000.097/2022, 01631.000.096/2022, 02198.000.064/2022; VI – Julgamento do Recurso SIM 01781.000.097/2020 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: retirado de pauta, conforme solicitado pelo relator; VII – Julgamento do Recurso SIM 01685.000.010/2020 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo indeferimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto do relator; VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a). A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº SUBADM 359/2022

Recife, 4 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 33/2022 enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 325/2022 de 28/04/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 04 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 360/2022**  
**Recife, 4 de maio de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 325/2022 de 28/04/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHO Nº 081/2022**  
**Recife, 4 de maio de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 640  
Assunto: Cadastro CNMP  
Data do Despacho: 03/05/22  
Interessado(a): Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 650  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 03/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 651  
Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 004/2022, subscrito pela Dra. Selma Magda Pereira, remeta-se o presente expediente à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Protocolo Interno: 652  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): José Bispo de Melo  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 653  
Assunto: Ofício CGMP nº 53/2022-SP  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 654  
Assunto: Ofício CGMP nº 57/2022-SP  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 655  
Assunto: Notícia de Fato nº 015/2022  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 656  
Assunto: Reassunção/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): Rivaldo Guedes De França  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 657  
Assunto: Relatório de Processos - Abril 2022  
Data do Despacho: 01/04/22  
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 658  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): Elson Ribeiro  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 010/2022  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 030/2022  
Data do Despacho: 03/05/22  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 029/2022  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Igarassu  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento exarado pela Corregedoria Auxiliar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 39/2022  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): 46ª Promotoria de Justiça Criminal  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o Pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)  
Assunto: Estudos Para Transformação de Unidades Ministeriais  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Atualização de Endereço  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): Filipe Venâncio Cortês  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 006/2022  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): Coordenação das Promotorias de Justiça de Paulista  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Quadrimestral de Atividades  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): CAO Infância e Juventude  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: 1º Relatório trimestral  
Data do Despacho: 04/05/22  
Interessado(a): Renata Santana Pêgo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 431768/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: DILIANE MENDES RAMOS  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431771/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431781/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431787/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431794/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431799/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: BELIZE C MARA CORREIA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431809/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431812/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431717/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431671/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431669/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431666/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431665/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431643/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 431641/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/05/2022  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIRA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informação nº 015/2022  
Data do Despacho: 02/05/2022  
Interessado: (...)

Pronunciamento: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Solicitação de Informações. Dê-se ciência da presente manifestação à Corregedora-Auxiliar Maria Ivana Botelho Vieira da Silva. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento os termos inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 014/2022  
Data do Despacho: 03/05/2022  
Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, ante a previsão contida no art. 28, §6º, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 - DOE do dia 21/02/2017), determino que os autos do presente feito sejam remetidos ao OECPJ, para fins de julgamento do pedido de revisão interposto. Promova-se as anotações de estilo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Recife, 3 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2013/1308113  
ENTIDADE: Fundação DERBY  
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2009

#### RESOLUÇÃO Nº 063/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação DERBY o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2009, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação DERBY, referente ao exercício financeiro de 2009.

Recife, 03 de maio de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2014/1603301  
ENTIDADE: Fundação CESVI  
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013

#### RESOLUÇÃO Nº 064/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação CESVI o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem que tenha havido seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação CESVI, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, 03 de maio de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2012/847192  
ENTIDADE: Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE  
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2003

#### RESOLUÇÃO Nº 065/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2003, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueira  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueira  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;  
RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE, referente ao exercício financeiro de 2003.

Recife, 03 de maio de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2012/847255

ENTIDADE: Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

OBJETO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2005

RESOLUÇÃO Nº 066/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2005, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, referente ao exercício financeiro de 2005.

Recife, 03 de maio de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2014/1659407

ENTIDADE: Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

OBJETO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2013

RESOLUÇÃO Nº 067/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação de Apoio à Geração,

Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;  
RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, 03 de maio de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.090/2022 – 003 - 01877.000.090/2022 – 004

Recife, 4 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.090/2022 – 003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12.02.93) art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a efetiva defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato tombada sob o nº. 01877.000.090/2022, cujo escopo é averiguar notícias acerca do extravasamento de esgoto nas Ruas 37 e 38 do Bairro Jatobá, nesta cidade de Petrolina/PE, tendo sido constatado, através das diligências e providências realizadas, que é oriundo do Condomínio Sol Nascente.

CONSIDERANDO a intercorrência ocorrida na última sexta (29.03.2022), ocasião em que, mais uma vez, houve extravasamento de esgoto, denotando a persistência da demanda, mesmo após a construção da Estação Elevatória às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

expensas dos condôminos do Sol Nascente e SummerVille edificada por determinação da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) como solução do problema e com orientação e acompanhamento da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

CONSIDERANDO todas as licenças expedidas pelos gestores dos órgãos municipais à época à CASAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS quando da sua constituição e implantação do Condomínio Sol Nascente, além da Declaração expedida pela COMPESA em 06 de agosto de 2007, dando conta que estaria “implantado no Condomínio Sol Nascente o sistema hidrossanitário, o qual estava dentro dos padrões técnicos exigidos pela concessionária”, APROVANDO, assim, os projetos de água e esgoto do empreendimento;

CONSIDERANDO que a irregularidade da constituição do Condomínio Sol Nascente ante a inobservância da Lei 6.766/79, que traça diferenciação quanto à figura do condomínio e do loteamento, o qual deveria, na verdade, ser classificado como loteamento, e, com base nisso, remanesceria irregular em questões de infraestrutura, no entanto já se encontra consolidado ante o vasto lapso temporal de sua implantação até a presente data, inobservância essa que causou vários prejuízos às pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO que a Estação Elevatória do Jatobá está prestes a ser concluída, tendo como base as informações prestadas pela própria COMPESA com previsão para este mês de maio;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia 29 de abril de 2022, na sede desta Promotoria de Justiça, com a participação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina (ARMUP), da (AMMA), da Secretaria de Infraestrutura de Petrolina (SEINFRA), da COMPESA e dos representantes do Condomínio Sol Nascente (I, II e III), ocasião em que foram dadas soluções técnicas a fim de sanar o problema;

CONSIDERANDO o que poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79) e das diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei nº. 11.445/07);

CONSIDERANDO que o problema do extravasamento de esgoto do Condomínio Sol Nascente ao Bairro Jatobá impacta negativamente a coletividade de um modo geral em razão de envolver diretamente questões de ordem urbanística, ambiental e de saúde pública, carecendo, portanto, de uma solução emergencial;

CONSIDERANDO que a COMPESA é uma sociedade anônima de economia mista, empresa declarada de utilidade pública, criada pelo Governo do Estado de Pernambuco através da Lei Estadual nº. 6.307/71, vinculada por meio da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com a missão de levar água e esgotamento sanitário aos pernambucanos de forma sustentável, com responsabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que as empresas públicas, por integrarem a Administração Pública Indireta, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal, devem observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as empresas estatais devem resguardar o interesse público e suas ações devem ser praticadas em benefício da coletividade com vistas de concretizar os direitos fundamentais, princípios e metas primordiais consagrados na Magna Carta, tratados e legislação infraconstitucional, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana;

CONSIDERANDO o ofício nº. 0347/2022/GGR/SGV/COMPESA – ofício 359 (23144703) confeccionado pela COMPESA e remetido ao Parquet, no qual constam diagnósticos e soluções para a problemática objeto do presente procedimento que convergem com as apresentadas pela empresa contratada pelo Condomínio Sol Nascente;

CONSIDERANDO que a COMPESA é a empresa concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e saneamento básico do Município de Petrolina/PE e a única com a expertise para executar essas atividades, além de ter uma arrecadação líquida anual bastante expressiva, podendo ser destinada uma cota-parte para custear tais serviços na região do Jatobá;

CONSIDERANDO que a rede interna e privada do Condomínio Sol Nascente recebe esgotamento sanitário de áreas públicas que são de responsabilidade da COMPESA;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA):

a) que execute a interligação da rede coletora do Condomínio Sol Nascente II através do Poço de Visita localizado no cruzamento da Rua 37 com a Av. João Cleverson Coelho Monteiro com o Poço de Visita do sistema de esgotos do Bairro Jatobá, de forma temporária e imediata, devendo funcionar até o cumprimento do próximo item, conforme planta baixa anexa;

b) que elabore o projeto e execute a implantação da rede externa do Condomínio Sol Nascente do Poço de Visita localizado na Rua Gameleira até a Estação Elevatória existente do Condomínio SummerVille no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consoante planta baixa anexa;

c) que, imediatamente após conclusão do item anterior, proceda a recuperação dos dois Poços de Visita localizados na Rua Projetada 07 do Condomínio Sol Nascente III, tendo em vista o ofício nº. 0347/2022/GGR/SGV/COMPESA – ofício 359 (23144703) confeccionado pela COMPESA.

2) ADVERTIR que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público Estadual, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (possível responsabilização cível e criminal).

Encaminhar esta Recomendação à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, devendo, ainda, comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral e aos Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco, acerca da sua emissão para ciência e arquivo.

Petrolina, Pernambuco, 04 de maio de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.090/2022 – 004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12.02.93) art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a efetiva defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato tombada sob o nº. 01877.000.090/2022, cujo escopo é averiguar notícias acerca do extravasamento de esgoto nas Ruas 37 e 38 do Bairro Jatobá, nesta cidade de Petrolina/PE, tendo sido constatado, através das diligências e providências realizadas, que é oriundo do Condomínio Sol Nascente.

CONSIDERANDO a intercorrência ocorrida na última sexta (29.03.2022), ocasião em que, mais uma vez, houve extravasamento de esgoto, denotando a persistência da demanda, mesmo após a construção da Estação Elevatória às expensas dos condôminos do Sol Nascente e SummerVille;

CONSIDERANDO a audiência ocorrida no dia 29 de abril de 2022, na sede desta Promotoria de Justiça, com a participação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina (ARMUP), da (AMMA), da Secretaria de Infraestrutura de Petrolina (SEINFRA), da COMPESA e dos representantes do Condomínio Sol Nascente (I, II e III), ocasião em que foram dadas soluções técnicas a fim de sanar o problema;

CONSIDERANDO que as inspeções técnicas realizadas na localidade e nas aludidas reuniões evidenciaram que o volume recebido pela rede de esgotamento é agravado em razão da ausência de um sistema de drenagem pluvial, haja vista a evasão das águas se darem diretamente na rede de saneamento;

CONSIDERANDO que restou sedimentado que não basta apenas a solução de esgotamento sanitário, mas também de drenagem de água pluvial para a região;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2021, nesta Promotoria, com a participação da SEINFRA e da IMTRAFF Engenharia e Mobilidade, referente ao Inquérito Civil nº. 11/2015 (auto nº. 2010/53957), ocasião em que foi feita a apresentação do Projeto nº. I-496 pela empresa contratada pelo Município, responsável por realizar o estudo e projeto de drenagem para os Bairros Loteamento Nova York/Areia Branca, Parque Jatobá no trecho da rodovia Estrada Jatobá, Carneiro e trecho da Av. Sete de Setembro;

CONSIDERANDO que a cidade de Petrolina tem um grande problema relacionado à drenagem pluvial e que, anualmente, têm ocorrido inúmeros desastres decorrentes de eventos naturais e antrópicas, como inundações, extravasamento de esgoto por sobrecarga das redes, etc.;

CONSIDERANDO o crescimento acelerado de Petrolina aliado à ausência de planejamento urbano, técnicas de construção adequadas e inexistência de educação básica, sanitária e ambiental têm sido agentes que potencializam essas situações de risco, que se efetivam em desastres por ocasião de eventos naturais no núcleo urbano;

CONSIDERANDO que todas as licenças expedidas pelos gestores de órgãos municipais à época autorizaram construções

que ocuparam planícies de inundação e dos principais cursos de água que cortam a cidade têm sido as principais causadoras de perdas materiais;

CONSIDERANDO que o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), através pelo Sistema de Alerta de Eventos Críticos (SACE), disponibilizou relatório indicando que existem áreas de alto risco no Município de Petrolina, concluindo pela necessidade de estudo hidrográfico das bacias que possam contribuir para o processo de inundação, pontuando a necessidade de se construir barragens de contenção, remoção de construções que dificultem o fluxo das águas, redimensionamento de pontes e passagens de água, aprofundamento de calhas de rio, diques marginais com sistemas de bombeamento e comportas, dentre várias outras soluções;

CONSIDERANDO ser recorrente o extravasamento de água e esgoto na região do Jatobá, principalmente quando em épocas de chuvas intensas;

CONSIDERANDO que a irregularidade da constituição do Condomínio Sol Nascente ante a inobservância da Lei 6.766/79, que traça diferenciação quanto à figura do condomínio e do loteamento, o qual deveria, na verdade, ser classificado como loteamento, e, com base nisso, remanesceria irregular em questões de infraestrutura (drenagem pluvial), no entanto já se encontra consolidado ante o vasto lapso temporal de sua implantação até a presente data, inobservância essa que causou vários prejuízos às pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO que poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), das diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei nº. 11.445/07) e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que o problema do extravasamento de esgoto do Condomínio Sol Nascente ao Bairro Jatobá, bem como extravasamento da Lagoa do Jatobá impacta negativamente a coletividade de um modo geral em razão de envolver diretamente questões de ordem urbanística, ambiental e de saúde pública, carecendo, portanto, de uma solução emergencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com responsabilidade socioambiental, fornecer, organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos essenciais de interesse local, como é o caso do sistema de escoamento das águas pluviais, conforme art. 30, V, da Constituição Federal, devendo observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Município deve resguardar o interesse público e suas ações devem ser praticadas em benefício da coletividade com vistas de concretizar os direitos fundamentais, princípios e metas primordiais consagrados na Magna Carta, tratados e legislação infraconstitucional, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana;

CONSIDERANDO o ofício nº. 0347/2022/GGR/SGV/COMPESA – ofício 359 (23144703) confeccionado pela COMPESA e remetido ao Parquet, no qual constam diagnósticos e soluções para a problemática objeto do presente procedimento que convergem com as apresentadas pela empresa contratada pelo Condomínio Sol Nascente;

RESOLVE:

2) RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(SEINFRA):

a) Que priorize a elaboração e execução do projeto de drenagem do Jatobá (estudo já existente), devendo informar ao Parquet, no prazo de 30 (trinta) dias, sua atual fase, com ênfase na Av. João Cleverson Coelho Monteiro, em frente a Rua 37 com destinação até a Lagoa, devendo ser observado o sistema de bombeamento a fim de se evitar extravasamento;

2) ADVERTIR que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público Estadual, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (possível responsabilização cível e criminal).

Encaminhar esta Recomendação à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, devendo, ainda, comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral e aos Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco, acerca da sua emissão para ciência e arquivo.

Petrolina, Pernambuco, 04 de maio de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01871.000.014/2022**  
**Recife, 3 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01871.000.014/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 01871.000.014/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, originalmente físico (PP 011-2020-A) e posteriormente autuado e registrado no sistema SIM sob o nº 01871.000.014/2022, com o intuito de investigar possíveis irregularidades relativas ao desvio de função de motoristas na Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru; CONSIDERANDO a denúncia realizada por um motorista, servidor efetivo da Prefeitura de Caruaru, segundo o qual os motoristas efetivos foram realocados da Central de Transportes da Secretaria de Saúde para setores diversos, sob a justificativa de que a mudança serviria para desonerar o serviço público, evitando o pagamento de plantões extraordinários;

CONSIDERANDO a informação de que todos os motoristas atualmente locados na Central de Transportes são contratados temporários, não havendo nenhum servidor efetivo na unidade;

CONSIDERANDO a escala funcional da Central de Transportes, na qual se observa a ocorrência de vários plantões extras para os motoristas contratados, segundo o denunciante mais do que anteriormente;

CONSIDERANDO que a contratação excessiva de servidores temporários tem causado prejuízos ao erário municipal de Caruaru, conforme sentenças proferidas nas Varas da Fazenda Pública desta comarca, tendo em vista que com a contratação temporária inconstitucional de servidores o Município está sendo obrigado a arcar com o pagamento de uma despesa extraordinária (FGTS) que não possuiria caso tivesse um

servidor com vínculo efetivo desempenhando as mesmas funções, além de problemas no caixa do Instituto de Previdência Municipal (CARUARUPREV);

CONSIDERANDO que foi agendada oitiva com o Diretor da Central de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, mas ela não pode ser realizada em razão das restrições da pandemia; CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei.

CONSIDERANDO que, ainda assim, mediante nova redação, que, como dito, para os casos de improbidade administrativa, por ter característica sancionadora de caráter pessoa, não se constitui ação civil pública, todavia, a preocupação com a integridade ao bem público é tamanha, sendo consolidada, de acordo com o art.17-D da Lei de Improbidade Administrativa, que em benefício à ordem econômica e para proteção do patrimônio público deve haver submissão aos termos da Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985; CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.014/2022 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar as contratações temporárias e os desvios de função de motoristas na Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público, adotando as seguintes diligências:

- Agende-se nova data para oitiva do Diretor da Central de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, notificando-o para tal ato;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Caruaru, 03 de maio de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01923.000.277/2022****Recife, 4 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.277/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01923.000.277/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** RISCO DE DESABAMENTO DE EDIFÍCIOS DA RUA 72, QD.11, 4ª ETAPA, RIO DOCE, JK

**INVESTIGADO:** Poder Público

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de maio de 2022.

Belize Camara Correia,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIAS Nº nº 01877.000.106/2022****Recife, 4 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.106/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01877.000.106/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/2020, que exortou os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implementação do Sistema SIM - Extrajudicial eletrônico, a iniciarem o processo de migração dos Procedimento Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação dos autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o conteúdo do Inquérito Civil nº 06/2016, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na constituição do loteamento Colina do Rio cuja situação fática se enquadra na hipótese normativa descrita na Recomendação CGMP nº 011/2020, ou seja, encontra-se apto a migrar para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público

CONSIDERANDO a desnecessidade de realizar as comunicações de praxe constantes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, no procedimento de migração dos autos físicos ao Sistema SIM, conforme observação emitida pela Comissão de Processo Eletrônico - CPE do MPPE, promovendo sua publicação no DOE;

**RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:**

1) Designe-se reunião com AMMA, SEDURBH, empreendedor e representante dos moradores.

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de maio de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.108/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01877.000.108/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/2020, que exortou os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implementação do Sistema SIM - Extrajudicial eletrônico, a iniciarem o processo de migração dos Procedimento Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação dos autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o conteúdo do Inquérito Civil nº 011/2018, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução dos serviços de infraestrutura, em bora tenha aprovação não tem estrutura mínima cuja situação fática se enquadra na hipótese normativa descrita na Recomendação CGMP nº 011/2020, ou seja, encontra-se apto a migrar para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público

CONSIDERANDO a desnecessidade de realizar as comunicações de praxe constantes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, no procedimento de migração dos autos físicos ao Sistema SIM, conforme observação emitida pela Comissão de Processo Eletrônico - CPE do MPPE, promovendo sua publicação no DOE;

**RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Designe-se reunião com as pessoas de prenome Elisângela e José Constâncio, Sedurbh e PGM.

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de maio de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.107/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.107/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

Os fatos concernentes ao Inquérito Civil nº. 01877.000.107/2022, instaurado para apurar denúncia de possíveis poluição sonora provocada pela estabelecimento comercial "GIL FEST", localizado na Rua 01, no Bairro Cohab Massangano, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções

penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº. 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, o fato de "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº. 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

**RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL**, com as seguintes Deliberações:

a) Designe-se a audiência determinada no retro despacho;

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de maio de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº nº 01973.000.817/2021**

**Recife, 25 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.817/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01973.000.817/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cópia integral da Notícia de Fato nº. 01975.000.578/2021, para conhecimento da denúncia e adoção das medidas que entender pertinentes quanto ao licenciamento sanitário art. 58, caput e parágrafo único, do Código Sanitário do Município de Paulista/PE (Lei Municipal nº. 3.740/2003) da suposta instalação destinada à criação de animais localizada na Rua Bonfim, nº. 506, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, neste Município.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpram-se as diligências já determinadas.

Paulista, 25 de abril de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
02326.000.698/2021**

**Recife, 28 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02326.000.698/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02326.000.698/2021**

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 698/2021, para fins de apurar notícia apresentada junto à Ouvidoria do MPPE, denunciando que o ex vereador Gessé Valério não concluiu o asfaltamento de ruas, com possível desvio de dinheiro público.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO que os autos precisam ser melhor instruídos para elucidação da questão;

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Contate-se o denunciante, solicitando que traga à baila toda documentação que possuir a respeito dos fatos denunciados, a fim de dar suporte as investigações a serem traçadas por este órgão ministerial. Fixo prazo de 10 dias para o envio.

3) Reitere-se o Ofício nº 02326.000.698/2021-0009, haja vista que a resposta apresentada cingiu-se a repetir informação já prestada, sem cuidar de responder ao efetivamente indagado.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de abril de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Recife, 20 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix

**PORTARIA DMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "b" e inciso VIII, da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alínea "b", e VIII, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, alterada pela Lei Complementar n. 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, o art. 1º, da Resolução n. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a educação é direito social com aplicabilidade imediata (art. 2º, § 1º, e art. 6º, CF), sendo que o Estado tem o dever de promovê-la e incentivá-la com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que o direito à educação é um direito fundamental cuja proteção permeia toda a Constituição Federal, sendo categorizado como direito social e também como um dos direitos das crianças que merece atenção prioritária nos termos do artigo 227 do texto constitucional;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício do direito à educação depende da oferta de meios de acesso, do que decorre a estreita correlação entre aquele direito e o dever de o Estado disponibilizar transporte aos estudantes por meio da prestação de serviço público de transporte escolar adequado (art. 208, VII, CF);

CONSIDERANDO que o transporte inadequado de estudantes, seja pelas más condições do veículo ou irregularidades do condutor, oferece riscos à integridade, à saúde e à vida dos estudantes vitimados;

CONSIDERANDO que tais violações indicam descumprimento da garantia de prioridade absoluta (art. 227, CF), a qual assegura que os direitos das crianças e adolescentes sejam colocados em primeiro lugar;

CONSIDERANDO que a implementação do direito à educação é

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dever de todos os entes da federação e o Estado de Pernambuco, no âmbito de seu território, deve colaborar para que o exercício à educação possa ser de fato garantido no Brasil, por meio da adoção de medidas concretas que viabilizem o acesso universal e a permanência, além de estratégias que evitem que haja reiteradas burlas às regras que regulamentação a prestação do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu art. 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394 /96 – com acréscimo da Lei n. 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (Lei n. 9.503/97) estabelece: Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (Lei n. 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo de passageiros; II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira

e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI – cintos de segurança em número igual à lotação; VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I – ter idade superior a vinte e um anos; I – ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei n. 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE n. 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução n. 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero-quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO que, em Pernambuco, a Lei Estadual n. 15.668/2015, com a redação alterada pelo art. 1º da Lei n. 15.917/2016, estabeleceu a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, sob a fiscalização das Prefeituras, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 156 do TCE/PE, publicada no DOE de 17 /12/2021, revogou a anterior de n. 06/2013, que também tratava sobre transporte escolar, trazendo diversas atualizações e melhorias, entre elas a aprovação do Manual de Transporte Escolar, o qual deve servir como guia para boas práticas no planejamento, execução e controle do serviço;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

RESOLVE:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR, EX OFFICIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, os fatos acima descritos, indispensáveis à instrução do feito, determinando a adoção das seguintes diligências:

1. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix requisitando o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, das seguintes informações:

a) relação de todos os veículos próprios e contratados que fazem serviço de transporte público escolar no município, acompanhados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE em janeiro de 2022;

b) quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal;

c) Informe se houve processo de licitação para contratação dos serviços de transporte escolar municipal, sendo, em caso positivo, mencionado se a empresa vencedora, quando do certame, apresentou veículos que atendem os requisitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro;

d) descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos.

2. Dados relativos ao orçamento destinado a custear transporte escolar no Município, a saber:

a) Se recebe financiamento via Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), discriminando o valor recebido e a destinação do montante; e

b) Se recebe financiamento via Programa Caminhos da Escola, discriminando o valor recebido e a destinação do montante.

3. Dados relativos à acessibilidade do serviço de transporte escolar no Município, a saber:

a) Número total de estudantes com deficiência que demandam transporte escolar;

b) Número total de veículos com condições adequadas de transporte para estudantes com deficiência, bem como a quantidade de alunos com deficiências transportadas por viagem;

c) Presença e preparo de monitores para atender às demandas específicas dos estudantes com deficiência durante o trajeto até a escola.

4. Oficie-se ao Diretor-Presidente do DETRAN-PE, a fim de que promova vistorias na frota de veículos destinados ao transporte escolar da rede municipal de Camocim de São Félix, com o fito de verificar o atendimento da legislação em vigor, bem como a capacitação técnica dos condutores, nos termos dos arts. 136 e 138 da Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), destacando-se no expediente que o órgão deverá comunicar a esta Promotoria de Justiça, com antecedência, a data em que serão realizadas as inspeções e que o relatório conclusivo deverá ser encaminhado a esta unidade ministerial no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Remeta-se cópia desta Portaria, via e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Educação, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Fica nomeado o servidor Rafael Henrique Houly Borba, Técnico Ministerial, (matrícula 189.398-0), como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Procedimento Administrativo.

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 20 de abril de 2022.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 022/2022**

**Recife, 20 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 022/2022

O organizador do evento Sabadão Diferente a ser realizado na Arena do Cowboy em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Altieres de Queiroz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.419.374-12, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Sabadão Diferente, a ser realizado nos dias 07/05/2022 iniciando às 20h e finalizando à 01h do dia seguinte sem tolerância e dia 08/05/2022 das 14h às 21h do mesmo dia sem tolerância na Arena do Cowboy, localizado na Rua João Cordeiro Carvalho Vanderley, Brejo da Madre de Deus-PE;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA VIII** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de Abril de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

Altieres de Queiroz Araújo  
Organizador

**ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.000.917/2021  
Recife, 3 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.917/2021 — Procedimento administrativo  
de acompanhamento de políticas públicas

**ATA DE REUNIÃO SETORIAL  
PA 01891.000.917/2021**

Aos 03 (três) dias do mês de MAIO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/qmn-kdxn-yfi>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o direito humano à educação, no que se refere aos parâmetros adotados para a lotação de profissionais de educação em sala de aula, inclusive ADI's, na rede municipal de ensino.

Presente os senhores/doutores:

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife), DÉBORA CALLENDER (Secretária-Executiva da Secretaria Executiva de Gestão de Rede da SEDUC Recife); ROMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Técnico da Secretaria de Educação de Gestão de Rede da SEDUC Recife); LÍLIAN ALVES DE OLIVEIRA LOPES (ADI, educadora da rede municipal do Recife, representando a ASSADIR).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/interesse individual indisponível em questão. A seguir, foi franqueada a palavra para os participantes da reunião setorial.

DÉBORA CALLENDER (Secretária-Executiva da Secretaria Executiva de Gestão de Rede da SEDUC Recife): faz uma ressalva no sentido de que a NT 26/2022-SEGREG, assinada pela declarante, não se referiu a este procedimento, mas a outro procedimento, também em trâmite nas Promotorias de Educação da Capital. Não tem conhecimento onde se encontra, atualmente, o PL referente à proporção de profissionais/alunos por sala de aula, na educação infantil.

ROMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Técnico da Secretaria Executiva de Gestão de Rede da SEDUC Recife): a SEDUC ainda utiliza como parâmetro a Portaria 156 do CME. A SEGREG monitora o quantitativo de alunos e profissionais em sala de aula e quem faz a lotação é a Gestão de Pessoas, mediante uma demanda da SEGREG.

LÍLIAN ALVES DE OLIVEIRA LOPES (ADI, educadora da rede municipal do Recife, representando a ASSADIR): na prática, existe uma professora em cada turma. Com essa professora pode ter 01 ADI ou ADI's estagiários, que são a grande mão de obra da rede. São as gestoras que mobilizam os estagiários nas creches, ou seja, determinando onde eles ficarão. A Portaria 156 ainda é utilizada como referência pelas gestoras das escolas. A declarante atua como ADI à tarde e assume a turma da educação sozinha, sem professor. Todas as tardes, quem assume as turmas são os ADI's, sem professor. Isso ocorre também no turno da manhã, se não houver professor. Está chegando também muitos "prestadores de serviço", sem contrato de trabalho, para fazerem a função de ADI, no âmbito da rede municipal.

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife): a seleção de ADI e a AADEE está em andamento, através de uma seleção para contratação temporária, que a atual gestão está organizando.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, através da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascam@mppe.mp.br](mailto:ascam@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

SEGRE (Secretaria Executiva de Gestão de Rede):

1.1) pronunciar-se expressamente sobre a ata de audiência de 26.11.2019 e a NT 84/2019 (fls. 235/236) e ainda sobre a minuta de projeto de lei de fls. 218/219, informando qual a posição da atual gestão sobre o tema em questão (proporção de educadores e educandos em salas de aula, na rede municipal do Recife);

1.2) pronunciamento sobre as denúncia feita nesta audiência pela representante da ASSADIR a respeito da contratação de pessoas sem qualificação para a função de ADI, através de prestadores de serviço e, ainda, sobre o fato dos ADI's estarem assumindo as turmas da educação infantil sozinhos, durante à tarde e também no período da manhã, se não houver professor.

1.3) prazo: até o dia 20.05.2022.

2) para a ASSADIR (Associação dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Recife):

2.1) encaminhar ao MPPE (com cópia para a SEDUC Recife) cópia da proposta entregue à Secretaria Municipal de Educação em 2019, a respeito da proporção de educadores e educandos em salas de aula, na rede municipal do Recife;

2.2) prazo: até o dia 06.05.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br e para o e mail da ASSADIR. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências no feito:

1) encaminhar a ata para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) disponibilizar o link da gravação desta audiência nos autos procedimentais;

3) certificar sobre a existência de procedimento investigatório, no âmbito das PJ's de Educação da Capital, a respeito utilização de ADI's como professores e da contratação irregular de pessoas para exercerem as funções de ADI.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – FEVEREIRO/2022

Recife, 4 de maio de 2022

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

### RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – FEVEREIRO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/04/2022 até 30/04/2022

1 – Promotoria Vaga



Assinado de forma digital por  
Procuradoria Geral de Justiça  
Dados: 2022.05.04  
18:22:43 -03'00'

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 3 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0080.2022.CPL.IN.0014.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa GOVLAB DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 43.513.870/0001-77, para prestação de serviço de capacitação no tema "Gestão de Processos", com foco na gestão da rotina de processos e na integração dos processos à Gestão Estratégica, em 02(dois) módulos: módulo 1 - Integração de Gestão de Processos à Gestão Estratégica e módulo 2 - Gestão da Rotina de Processos, com carga horária total de 36 horas/aula, pelo valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 03 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.190/2022**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de maio/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.005/2022 de 26.04.2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.005/2022, de 26.04.2022, publicada no DOE do dia 27.04.2022, conforme anexo desta Portaria;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de maio de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.190/2022**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.05.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
14.05.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantaio12a@mppe.mp.br](mailto:plantaio12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.05.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
08.05.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantaio10a@mppe.mp.br](mailto:plantaio10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.05.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
14.05.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantaio12a@mppe.mp.br](mailto:plantaio12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.05.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
08.05.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.191/2022

**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.05.2022	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
05.05.2022	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
09.05.2022	Segunda-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
10.05.2022	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
12.05.2022	Quinta-feira	Olinda	A enviar pela 9ª Circunscrição
13.05.2022	Sexta-feira	Olinda	A enviar pela 9ª Circunscrição
16.05.2022	Segunda-feira	Olinda	A enviar pela 9ª Circunscrição
18.05.2022	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
19.05.2022	Quinta-feira	Olinda	A enviar pela 9ª Circunscrição

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.05.2022	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
05.05.2022	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
09.05.2022	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
10.05.2022	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
12.05.2022	Quinta-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
13.05.2022	Sexta-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
16.05.2022	Segunda-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
18.05.2022	Quarta-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
19.05.2022	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.192/2022****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista  
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital,  
 Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a  
 circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos  
 Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata,  
 Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
17.05.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista  
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital,  
 Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a  
 circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos  
 Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata,  
 Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
17.05.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosa Maria Salvi da Carvalheira

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

## Ata 15ª Sessão Ordinária CSMP – 27.04.2022

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho</b>
1.	19.20.2221.0002246/2022-66, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Itamaracá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva</b>
1.	19.20.2221.0019299/2021-97, correição, Promotoria de Justiça de Ferreiros, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa</b>
1.	19.20.2221.0002149/2022-66, correição, 2ª PJ Itamaracá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0018568/2021-46, correição, PJ Itaquitinga, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): José Lopes de Oliveira Filho</b>
1.	19.20.2221.0016992/2021-15, correição, PJ Jupi, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0018571/2021-62, correição, PJ Tracunhaém, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
1.	19.20.2221.0004542/2022-57, correição 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

## ANEXO I.I

<b>Processos da 14ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1.	PP 11/2018 AUTO Nº 2017/2748067 DOC. 9611674 ORIGEM: PJ DE PARNAMIRIM
2.	IC 005/2018 AUTO Nº 2018.270703 DOC. 10749356 ORIGEM: 39ª PJDC DA CAPITAL
3.	IC 18052-30 AUTO 2018/83635 DOC. 10123120 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
4.	PP 07/2019 AUTO 2019/254163 DOC. 11691690 ORIGEM: PJ DE PASSIRA
5.	PP 050/2020 AUTO 2020/117805 DOC. 12488601 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.812/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.212/2020 — Inquérito Civil
3.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.422/2020 — Inquérito Civil
4.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.674/2020 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.306/2021 — Inquérito Civil
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.399/2021 — Procedimento Preparatório
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.058/2020 — Inquérito Civil
8.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.285/2020 — Procedimento Preparatório

9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.228/2021 — Inquérito Civil
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.479/2020 — Inquérito Civil
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.188/2021 — Procedimento Preparatório
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.148/2020 — Inquérito Civil
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.177/2021 — Procedimento Preparatório
14.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.289/2021 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.376/2020 — Inquérito Civil
16.	PP 004/2016 AUTO 2016.2233028 DOC. 6729874 ORIGEM: PJ DE ALIANÇA
17.	PP 29/12 AUTO: 2012.953967 DOC. 2174021 ORIGEM: 2ª PJDC PAULISTA

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.05.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
14.05.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Jonathan Alves de Oliveira

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.05.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Jonathan Alves de Oliveira
14.05.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.05.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Carlos Henrique Fernandes Cabral Cibele de Azevedo Feitoza Lira
22.05.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Djane Gabriela do Rego Pontes

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.05.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira
22.05.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Carlos Henrique Fernandes Cabral Djane Gabriela do Rego Pontes

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – FEVEREIRO/2022  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	74	74	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	72	72	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	83	83	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES <sup>1</sup>	00	80	80	00
TOTAL		06	309	309	00

Período de distribuição: 01/04/2022 até 30/04/2022

1 – Promotoria Vaga